



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 1.095, de 19 de fevereiro de 2010.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

A **Câmara Municipal de Itatiaiuçu**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, contratados e proventos de aposentadoria dos inativos e pensões, o percentual de 7,00% (sete por cento).

Parágrafo único. O reajuste a que se refere o *caput* será aplicado sobre o valor dos vencimentos, proventos e pensões percebidos no mês de fevereiro de 2010.

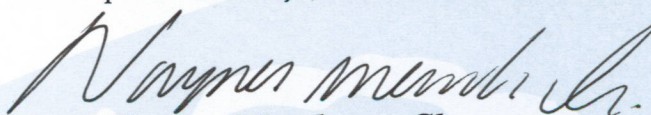
Art. 2º Nos casos em que o valor do vencimento ou provento reajustado na forma prevista do Art. 1º não atingir o valor do salário mínimo vigente na data desta lei, o estipêndio em espécie, será, automaticamente, reajustado até a quantia equivalente ao salário mínimo.

Parágrafo único. O reajuste a que se refere o *caput* será aplicado sobre o valor dos vencimentos, proventos e pensões percebidos no mês de janeiro de 2010.

Art. 3º O valor do auxílio financeiro, a ser concedido aos estagiários fica estipulado em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2010 e a 1º janeiro de 2010, respectivamente, nos termos dos Arts. 1º e 2º.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 19 de fevereiro de 2010.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal